**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONCRÉDITO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CNPJ/ME Nº 52511329000110, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

### 2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| CCB | 37 | - | - | - |

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

### 2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

## 3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

**Demonstrativo trimestral - 2T2026**

**Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONCRÉDITO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

**CNPJ: 52.511.329/0001-10**

Abaixo, destacamos os § 2º e § 3º que complementam a solicitação.

*§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:*
*I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou*

*II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.*

*§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:*
*I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;*

**Não houveram alterações.**

*II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:*
*a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e*

**Critérios descritos em regulamento.**

*b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;*

**Não ocorreram alterações nos critérios de concessão de crédito.**

*III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;*

**Não houveram alterações.**

*IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:*

*a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e*

**As cessões realizadas seguem as cláusulas definidas no Contrato de Promessa de Endosso.**

*b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;*

**Não há coobrigação.**

*V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;*

**O índice de pré-pagamentos no período foi de 0,1415% do patrimônio líquido, apresentando um impacto imaterial no que tange a rentabilidade da carteira.**

*VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:*

*a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e*

**Não ocorreram alienação de direitos creditórios.**

*b) motivação da alienação;*

**Não ocorreram alienação de direitos creditórios.**

*VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e*

**Não houve descontinuidade.**

*VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios*

**Alteração do fluxo financeiro de novas produções de direitos creditórios, em decorrência da decisão do Conselho curador do FGTS – CCFGTS nº 1.130 de 07/10/25 que alterou as regras de antecipação de Saque Aniversário, impactando a antecipação das amortizações mensais previstas em regulamento.**

_____

CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.